



FAP
FACULDADE DE APUCARANA

CURSO DE DIREITO

FRANCIELE MARIA DE ANDRADE

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS ASPECTOS PERANTE O
ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA
INCLUSÃO SOCIAL**

Apucarana
2018

FRANCIELE MARIA DE ANDRADE

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS ASPECTOS PERANTE O
ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA
INCLUSÃO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Ms. Fabíola C. Carrero Taques.

Apucarana
2018

FRANCIELE MARIA DE ANDRADE

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS ASPECTOS PERANTE O
ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA INCLUSÃO
SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, com nota final igual a _____, conferida pela Banca Examinadora formada pelos professores:

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Fabíola C. Carrero Taques.
Faculdade de Apucarana

Prof^o
Faculdade de Apucarana

Prof^o
Faculdade de Apucarana

Apucarana, ____ de _____ de 2018.

Dedico, ao meu Deus e minha família que são
a essência de tudo em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela força em todos os momentos da minha vida, me mantendo de pé diante de cada obstáculo percorrido e me mostrando a força e importância de se manter a fé para atingir meus objetivos.

Aos meus pais Shirley e Jaime, que não mediram esforços para garantir minha educação e sempre me apoiando e mostrando o melhor caminho a ser seguido, e ao meu namorado, agradeço a todos pelo amor, carinho, compreensão e amizade durante todo o tempo que não passamos juntos.

À minha orientadora Ms. Fabíola C. Carrero Taques, com carinho, vontade, dedicação e paciência contribuiu com sua orientação segura que me passou para que pudesse concluir este trabalho.

Aos mestres, e Professores, pelos conhecimentos adquiridos.

ANDRADE, Franciele, Maria de. **A assistência social e seus aspectos perante o estatuto da pessoa com deficiência e sua inclusão social**. 54 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Graduação em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana-Pr. 2018.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo principal analisar a luta de uma sociedade onde todos possam usufruir de oportunidades iguais, destacando-se o grupo das pessoas com deficiência, que trabalham todos os dias para assegurar que seus direitos sejam cumpridos. Quebrando barreiras que as pessoas têm em relação à deficiência, demandando uma atividade disciplinada em busca de circunstâncias políticas e legais, vantajosas à inclusão. Buscou-se por pesquisa bibliográfica, a fim de compreender qual o posicionamento doutrinário e jurisprudencial desta matéria, pois há muitos questionamentos referentes ao assunto, onde irá abordar os impactos dessas pessoas titularizadas de deficientes, que também são detentores de direitos, pois gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

Palavras-chave: Assistência social. Estatuto da pessoa com deficiência. Inclusão Social.

ANDRADE, Franciele, Maria de. **Social assistente and its aspects towards disabled people statute and its social inclusion.** 54 p. Course conclusion paper (Monography). Law Graduation. FAP – College of Apucarana-Pr. 2018.

ABSTRACT

This study`s main objective is to analyze the fight of a society where every individual may enjoy equal opportunities, highlighting the group of people with disabilities, who work every day to assure its rights are fulfilled. Breaking barriers that people have towards disabilities, demanding a disciplined activity in search of political and legal circumstances, that are advantageous to inclusion. Sought through bibliographic research, to understand what is the doctrinal and jurisprudential position of this subject, for there are many inquiries referring to the topic, where will be approached the impacts of these people labeled as disabled, that are also right holders, because they have legal capacity in equal conditions as other people in all aspects of life.

Keywords: Social assistance. Disabled people statute. Social inclusion.

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
ART.	Artigo
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal
BPC	Benefício de Prestação Continuada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
ONU	Organização das Nações Unidas
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 DA SEGURIDADE SOCIAL.....	11
2.1 Da Saúde.....	13
2.2 Da Previdência Social	15
2.3 Da Assistência Social	17
3 ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	18
3.1 Definição	19
3.2 Princípios	20
3.2.1 Dignidade da pessoa humana.....	21
3.2.2 Igualdade de direitos	22
3.2.3 Princípio da proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade.....	23
4 LOAS - LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	25
4.1 BPC – Benefício de Prestação Continuada	26
4.2 Requisitos para concessão do BPC	27
5 AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	29
5.1 Breve histórico das Pessoas com Deficiência	29
5.2 Definição de Pessoa com Deficiência	31
6 DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	34
6.1 O Estatuto Da Pessoa com Deficiência	37
6.2 Inclusão Social da Pessoa com Deficiência	39
6.3 A Eficácia da Inclusão Social	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade verificar os aspectos relacionados à seguridade social, saúde, previdência, com ênfase na assistência social e também sobre como o estatuto da pessoa com deficiência é relevante, pois se trata de direitos há pessoas que necessitam cada dia mais de atenção, respeito e mudanças de uma sociedade enraizada em seus próprios conceitos.

Sendo um direito essencial à pessoa, a seguridade social foi contemplado na Constituição Federal de 1988 no capítulo II do título VIII, “Da Seguridade Social”, no artigo 194 e seus incisos, do texto constitucional.

Em 04 de Janeiro de 2016, entrou em vigor a Lei Nacional nº 13.146 de 06 de julho de 2015, chamado de Estatuto da Pessoa com Deficiência. A chegada dessa lei representa um grande avanço em relação à proteção da pessoa com deficiência e sua inclusão em sociedade.

Analisando também os requisitos para concessão do benefício assistencial se tratando das pessoas com deficiência, como também a constituição federal e seus aspectos perante a assistência social.

E relatando um estudo diante da efetivação da Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, onde abordaremos vários critérios e mudanças sobre o assunto, estudando seus conceitos e requisitos.

O tema também trata dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, como educação, transporte e saúde e também sobre a inclusão deles na sociedade.

Primeiramente será feito um breve contexto da seguridade social, a importância da assistência social para os indivíduos que necessitam de atendimento e amparo da sociedade, a importância da saúde, pois é considerado um dos serviços públicos mais importantes concernentes às pessoas. O amparo assistencial à pessoas que necessitam de atendimento especial em sociedade, mostrando seus requisitos e garantias.

Sendo abordados princípios fundamentais que norteiam a garantia de direitos dessas pessoas titularizadas de deficientes, seguindo para um breve histórico das pessoas com deficiência e de como o seu caminho foi percorrido até os tempos de hoje, acompanhando a definição de pessoa com deficiência.

E por fim abordando assuntos perante o estatuto da pessoa com deficiência e sua inclusão social, fazendo valer os direitos e garantias de todas essas pessoas que necessitam de uma atenção maior de uma sociedade ainda enraizada e atrasada em avanços que possam facilitar e promover uma inclusão justa e necessária em sociedade.

2 DA SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social vem sendo assegurada na Carta Magna no artigo 194, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, garantindo a sua inviolabilidade, tornando-se fundamental; inalienável; não sendo suprimido; nem tendo a possibilidade de transferência; irrenunciável; ou seja, é necessário.¹

De acordo com Cláudia Salles Vilela Vianna:

A Seguridade Social compreende um conjunto de ações destinado a assegurar direitos relacionados à saúde, à previdência e à assistência social. Trata-se, portanto, de uma proteção social constituída de princípios e ações voltadas ao indivíduo, garantindo-lhe meios de subsistência, assistência e saúde, de responsabilidade dos Poderes Públicos e da sociedade.²

Além da Constituição Federal, a Lei nº 8.212 denominada Lei Orgânica da Seguridade Social, com data de 24 de julho de 1991, também traz em seu artigo 1º, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.³

Conforme Marisa Ferreira dos Santos, a seguridade social é um dos instrumentos disciplinados pela Ordem Social que propicia bem - estar e justiça sociais.⁴

Na concepção de Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari:

Seguridade Social, segundo o conceito ditado pela ordem jurídica vigente, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos

¹Art. 194 CF/88: A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

²VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Previdência social**: custeio e benefícios. 2.ed. São Paulo: LTR, 2008, p.48.

³BRASIL. Lei 8.212/1991 **Lei Orgânica da Seguridade Social de 24 de julho de 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8212cons.htm. Acesso em: 29 de maio, 2018.

⁴SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário**: sinopses jurídicas, v. 25, 12. ed., São Paulo: Saraiva, 2016, p. 13.

poderes públicos e da sociedade nas áreas da saúde, previdência e assistência social, conforme previsto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, sendo organizada em Sistema Nacional, que é composto por conselhos setoriais, com representantes da união, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil.⁵

Segundo Wladimir Novaes Martinez:

Seguridade social é uma técnica de proteção social avançada em relação à Previdência Social, capaz de integrá-la com a assistência social e incorporar as ações de saúde. Mas, mais ainda, é um esforço nacional extraordinário no sentido de um amplo atendimento à população, obreira ou não, empenho cujos objetivos estão a distância.⁶

Por meio desses conceitos de seguridade social, compreende-se ser um sistema disposto a oferecer assistência necessária ao indivíduo em situação de vulnerabilidade, as famílias mais necessitadas, lhes oferecendo meios de subsistência em relação à saúde, previdência e assistência social.

Ainda sobre seguridade social Ivan Kertzman e Luciano Martinez trazem o seguinte conceito:

A palavra “seguridade” quer dizer “segurança”, “proteção”, “salvaguarda”. Associada ao adjetivo “social”, passa a ser expressão indicativa de um conjunto de políticas públicas assumidas pelo Estado com o objetivo de garantir aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A “seguridade social” é, portanto, e em última análise, a manifestação institucional de um seguro que a própria sociedade brasileira, tendo como base o primado do trabalho e com vistas ao bem-estar e à justiça sociais, construiu para si mesma.⁷

A seguridade social, sendo um dever do Estado, independente de contribuição em questão de saúde e assistência social, tendo a previdência social caráter contributivo (conforme iremos analisar mais ao longo do exposto trabalho), objetivando meios de subsistência à aqueles que não puderem obter meios próprios para garantir uma vida digna perante a sociedade.

É de suma relevância uma seguridade social criando ações e meios para ajudar aos que dela necessitam, tornando esses indivíduos cada dia mais em

⁵CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito Previdenciário**, 16. ed. rev. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 113.

⁶MARTINEZ, Wladimir Novaes, 1999 apud CASTRO; LAZZARI, 2014, op. cit. p. 113.

⁷ KERTZMAN, Ivan; MARTINEZ, Luciano. **Guia Prático da Previdência Social**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 09.

igualdade com os demais, sem discriminação de qualquer espécie que venha dificultar o dia a dia da população, que lutam diariamente por direitos iguais.

2.1 Da Saúde

Considerado e sendo um direito concernente às pessoas, possui um bem jurídico tutelado, com isso, é um dos serviços públicos mais importantes tutelados pelo Estado para garantia do bem estar da população.

A saúde é um direito de todos, onde se deve ter livre acesso sempre que necessitar, seja com urgência ou manutenção diária da própria saúde, sem correr risco de sua privação.

De acordo com Leticia Coelho Simon, o advento da Constituição Federal de 1988, a saúde passou a ser direito fundamental, constituindo-se dever do Estado em prover diretrizes organizadas para acesso universal daqueles que necessitar de atendimento em sistema único de saúde mais conhecido como (SUS).⁸

Sendo assim a Constituição Federal de 1988 em seu art. 196 nos esclarece e nos garante o direito a saúde, ainda no texto constitucional o art. 197 nos mostra a relevância do poder público em cuidar dos serviços relacionados a saúde.⁹

Conforme Patrícia Flores de Medeiros, Anita Guazzeli Bernardes e Neuza M. F. Guaresch, o SUS trabalha com a cidadania, dever e direito, mostrando um novo sentido em relação a saúde, perante o dever do Estado.¹⁰

Neste sentido Ivan Kertzman menciona:

A saúde é administrada pelo SUS – Sistema Único de Saúde, juntamente com o Ministério da Saúde. Este órgão não guarda qualquer relação com o INSS ou com a previdência social. A confusão

⁸ SIMON, Leticia Coelho. **Desafio:** concretização do direito à saúde pública no Brasil, CONASS – para entender a gestão do SUS. Direito a Saúde, 1 ed., 2015, p. 03. Disponível em: http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_31.pdf. Acesso em: 26 jun, 2018.

⁹ Art. 196 CF/88. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197 CF/88. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

¹⁰ MEDEIROS, Patrícia Flores de; BERNARDES, Anita Guazzelli; GUARESCHI, Neuza MF. O conceito de saúde e suas implicações nas práticas psicológicas. **Psicologia:** teoria e pesquisa, v. 21. p. 263, 2005.

é bastante frequente no meio popular já que, no passado, a saúde e a previdência fizeram parte da mesma estrutura.¹¹

Antes da Constituição de 1988 o sistema público de saúde prestava serviços a uma parte da população que possuía vínculo com a Previdência Social, sendo a outra parte atendida pelas associações sem fins lucrativos. Com a criação do SUS garantiu acesso igualitário e sem discriminação a toda população, desde seu nascimento até sua morte.¹²

De acordo com Vera Maria Ribeiro Nogueira e Regina Celia Tamasso Miotto:

Como fruto das lutas populares e sindicais a área da saúde foi a que mais obteve sucesso no que diz respeito ao fortalecimento dos direitos sociais, fato refletido na Constituição de 1988. Com perfil bastante programático em diversos aspectos, a nova carta constitucional propôs um novo ordenamento ao setor saúde, propiciando um desenho particular em aspectos ético-políticos fundamentais. Universalizou-se o direito à saúde, apontando para a garantia do pleno acesso aos serviços sem quaisquer critérios de exclusão ou discriminação. Abriram-se espaços para decisões políticas no campo sanitário compartilhadas com os usuários e para a gestão democrática dos serviços de saúde através da participação popular, possibilitando o controle social, por diferentes sujeitos coletivos, que interagem entre si e com o Estado. Esse avanço foi reiterado, em 1990, com a aprovação das leis 8080 e 8142.¹³

A Lei Orgânica da Saúde, de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,¹⁴ sendo a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá

¹¹ KERTZMAN, 2015, op. cit. p. 28.

¹² BRASIL, Ministério da Saúde. Disponível em: <http://portalmms.saude.gov.br/index.php/sistema-unico-de-saude/sistema-unico-de-saude>. Acesso em: 26 jun, 2018.

¹³ NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; MIOTTO, Regina Célia Tamasso. Desafios atuais do Sistema Único de Saúde–SUS e as exigências para os Assistentes Sociais. **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**, v. 1, 2006. p. 04. Disponível em: [http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/desafios%20impl%20sus%20-%20mioto-2011%20\(1\).pdf](http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/desafios%20impl%20sus%20-%20mioto-2011%20(1).pdf). Acesso em: 26 jun, 2018.

¹⁴BRASIL. Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 26 jun, 2018.

outras providências.¹⁵ Ambas as leis garantindo os direitos fundamentais do cidadão e o dever do Estado.

A Lei regula em todo âmbito nacional, agregando todas as ações e serviços de saúde, inclusive os que são prestados pela iniciativa privada. Por meio desta lei, as ações de saúde passaram a ser regulamentadas em todo território nacional. Sendo assim, a saúde é direito de todos sem distinção e discriminação, obtendo livre acesso, e sendo obrigação indiscutível do Estado em prover melhores condições de saúde a quem dela necessitar.

2.2 Da Previdência Social

Considerado um regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória, garantindo aos seus segurados direitos há questões relacionadas a aposentadorias, doenças, maternidade, velhice e invalidez.

De acordo com Claudia Salles Vilela Vianna a respeito de previdência social:

Abrangendo somente uma parcela da sociedade (em razão de seu caráter contributivo), a Previdência Social deixa à margem de seus benefícios aqueles que não exercem atividade remunerada (contribuintes obrigatórios) ou que manifestadamente não expressam seu desejo associativo (contribuintes facultativos). A população mais carente, e, portanto, não contributiva, usufrui somente das ações da Saúde e das ações e benefícios mantidos pela Assistência Social.¹⁶

Segundo o Desembargador do (TRF) Tribunal Regional Federal da 1ª Região, José Almicar de Queiroz Machado, a previdência social é um seguro para aqueles que fazem sua contribuição mensal para a previdência com o objetivo de garantia de direitos a esses contribuintes.¹⁷

Nesse sentido João Ernesto Aragonés Vianna menciona:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que

¹⁵CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE – CNS. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8142_281290.htm. Acesso em: 26 jun, 2018.

¹⁶ VIANNA, 2008, op. cit. p.53.

¹⁷ MACHADO, José Amilcar. **A previdência e assistência brasileiras desejam o social**. Revista do Tribunal Regional da Primeira Região. 2010. Disponível em: <http://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/handle/123/172342/A%20previd%C3%Aancia%20e%20assit%C3%Aancia%20brasileira%20desejam%20o%20social.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 jun, 2018.

preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá, nos termos da lei, à cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, especialmente à gestante, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda, pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, conforme a regra matriz que está estampada no artigo 201 da Constituição Federal.¹⁸

A Previdência Social estabelecida no artigo 201 e seus respectivos incisos da Constituição Federal de 1988, seus benefícios visam atender eventuais problemas que possam ocorrer com seus segurados, conforme disposto em lei.¹⁹

Analisando, que os contribuintes na maioria são trabalhadores e suas contribuições são de acordo com seu equilíbrio financeiro.

Conforme Augusto Massayuki Tsutiya menciona que somente aqueles que contribuírem para o sistema terão direito aos benefícios previstos:

A filiação é obrigatória para todos os que exercem atividade econômica. No entanto, em face do princípio da universalidade de atendimento e cobertura, em que todos têm direito de participar do sistema, criou-se uma categoria de segurados – o segurado facultativo, cuja participação é opcional. Mas essa adesão somente será realizada se ele se inscrever e verter contribuição para o sistema.²⁰

Nesse sentido, Augusto Massayuki Tsutiya também menciona:

Em face do caráter excepcional da participação do segurado facultativo, sua filiação só é permitida no caso de não ser participante de outro regime próprio, tal como define o § 5º do art. 201 da Constituição: “É vedado a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência”.²¹

¹⁸ VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de direito previdenciário**. 7.ed. São Paulo: Atlas S.A. 2014, p. 23.

¹⁹ Art. 201 CF/88: A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

²⁰ TSUTIYA, Augusto Massayuki. **Curso de direito da seguridade social**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 207.

²¹ Ibid.

Assim sendo, pode-se analisar que a Previdência Social é um sistema de seguro obrigatório para todos os trabalhadores com carteira assinada.

Além desses, podem contribuir para o sistema os empresários e os trabalhadores autônomos. Os servidores públicos possuem um sistema especial de previdência, assim como os professores, e quem não recebe renda pode, por vontade própria contribuir para a Previdência Social.

2.3 Da Assistência Social

A Assistência Social sendo um dos objetivos principais desse trabalho, vem assegurada na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 203 e 204 e também prevista na Lei nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social, com função de prestar auxílio a todos aqueles que necessitam, especialmente os idosos e deficientes.

3 ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Na Carta Magna no artigo 5º, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.²²

Deste modo, pode-se analisar que, todos devem possuir direitos iguais sem qualquer tipo de distinção de cor, raça, etnia, sexo, classe econômica e muito menos em relação à deficiência.

Ainda no texto constitucional o art. 6º traz os direitos sociais devidos a todos os indivíduos que vivem em sociedade para garantia de sua sobrevivência e bem estar.²³

Como verificado, os direitos concernentes aos cidadãos são garantias fundamentais e invioláveis, devendo cada vez mais ser cumpridas e respeitadas, para fazer valer o previsto em lei.

Em relação à assistência social, a Constituição de 1988 trouxe também em seus artigos 203 e 204 e seus respectivos incisos as garantias e objetivos constitucionais em relação ao presente assunto.²⁴

²² BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio, 2018.

²³ Art. 6º CF/88. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

²⁴ Art. 203 CF88: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Com tais garantias e objetivos estabelecidos, pode-se dizer que são direitos dos cidadãos e dever do Estado em promover o Direito Assistencial aos mais necessitados e que precisam de meios para garantir o mínimo para uma sobrevivência digna.

3.1 Definição

Como verificado anteriormente, a assistência social vem assegurada no texto constitucional, trazendo direitos a todos aqueles que necessitam independente de contribuição. Em relação à Assistência Social, Claudia Salles Vilela Vianna menciona sendo:

Política social que provê o atendimento das necessidades básicas, a assistência social traduz-se a assistência social em ações e benefícios que objetivam a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independente de qualquer contribuição ao sistema da Seguridade Social.²⁵

A assistência incide no agrupamento de atributos essenciais à condição humana, tais como a proteção ao ambiente familiar, às necessidades adquiridas pelos idosos e pessoas com deficiência e acompanhamento e atenção às mulheres grávidas e os adolescentes em crescimento.

No entanto Marisa Ferreira dos Santos nos traz que:

Assistência Social não é, na verdade, meramente assistencialista, porque não se destina apenas a dar socorro provisório e momentâneo ao necessitado. O que pretende a Constituição é que a Assistência Social seja um fator de transformação social. Deve promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja “menos desigual” e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência.²⁶

Pode-se entender que a assistência social também funciona como forma de inclusão do indivíduo, seja no âmbito do mercado de trabalho, familiar, educacional ou até mesmo para melhores condições de convívio em sociedade.

²⁵ VIANNA, 2008, op. cit. p.56.

²⁶ SANTOS, 2016, op. cit. p.261.

De acordo com Wagner Balera e Cristiane Mussi:

A seguridade social abarca todo aquele que, não tendo capacidade econômica para contribuir, necessite de amparo de tal sistema e não esteja enquadrado no rol de segurados obrigatórios da Previdência Social. Por isso, a Assistência Social toma como objetivo a proteção do nascimento à morte da pessoa, buscando incluir socialmente todos aqueles que se encontram à margem da sociedade.²⁷

A respeito, Magadar Briguet, Maria Victorino e Miguel Júnior, diz:

A assistência social visa à proteção do indivíduo que não possa, por si só ou com ajuda de seus familiares, obter seu sustento. Tem como objetivos principais a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuírem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. As prestações assistenciais independem de contribuição, sendo financiadas pela receita geral tributária. A assistência social pressupõe uma não-acumulação de meios e cobertura das necessidades. O indivíduo deve requerer e provar o seu estado de necessidade.²⁸

Afinal, pode-se compreender que a assistência social visa também a integração do indivíduo em situação de vulnerabilidade ao convívio em sociedade, garantindo-lhe melhores condições para viver em harmonia e igualar sua situação social com os demais, mas por sua vez o indivíduo deve provar sua necessidade de requerer os benefícios da assistência social.

3.2 Princípios

Tratando de assistência social e qualquer outro ramo do direito, não podemos deixar de mencionar alguns princípios que regem o assunto, sendo essenciais para aplicação das normas jurídicas. Segundo o entendimento de Manoel Messias Peixinho:

²⁷ BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziani. **Direito previdenciário**. 11 ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Metodo, 2015, p.07.

²⁸ BRIGUET, Magadar R. Costa; VICTORINO, Maria C. Lopes; JÚNIOR, Miguel Horvath. **Previdência social: aspectos práticos e doutrinários dos regimes jurídicos próprios**. Livro Digital. São Paulo: Atlas S.A, 2007, p.4-5.

Os princípios constitucionais fundamentais ocupam o mais alto posto na escala normativa. Dirigem a missão de interpretação e integração do direito, indicam “onde o direito se localiza e donde o direito procede. Transformam-se no alfa e no ômega do ordenamento jurídico”. Os princípios fundamentais se identificam com os valores supremos previstos em todas as Constituições, expressos em valores culturais, poéticos, que se traduzem nas intenções que formam o núcleo material da Constituição. São as dimensões normativo-materiais fundamentais da Constituição, o húmus fecundo de que se alimenta todo o projeto constitucional”.²⁹

Veremos alguns princípios fundamentais que regem a Assistência Social, sendo eles:

3.2.1 Dignidade da pessoa humana

Um dos mais importantes princípios da legislação brasileira, previsto no art. 1º inciso III da CF/88³⁰, onde todos têm direito á uma vida digna, sem discriminação de qualquer espécie, mantendo sempre o bem estar da pessoa humana em busca de sua liberdade e felicidade. Sobre o assunto Ingo Wolfgang Sarlet mostra que:

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos¹ e configura-se como um valor próprio que o identifica.³¹

Ainda sobre o assunto José Afonso da Silva nos mostra um conceito no mesmo sentido, que a dignidade também é atributo intrínseco, vem de sua natureza, da pessoa humana, onde somos capazes de compreender nossos valores

²⁹ CARVALHO, Amilton Bueno de, 1994 apud, PEIXINHO, Manoel Messias. **A interpretação da constituição e os princípios fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 79-80.

³⁰ Art. 1º Cf/88:A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

³¹ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2006. p. 15. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13488/13488_3.PDF. Acesso em: 27 jun, 2018.

internos, e somos seres únicos.³²

Nesse sentido Bruno Cunha Weyne entende que:

[...] a eminência da dignidade humana é tal que lhe confere, ao mesmo tempo, a natureza de valor supremo e de princípio constitucional fundamental e geral que deve inspirar toda a ordem jurídica. Para ele, tal princípio constitui o valor supremo e fundante da República, da Federação, do País, da Democracia e do Direito: “Portanto, não é apenas um princípio da ordem jurídica, mas é também da ordem política, social, econômica e cultural. Daí sua natureza de valor supremo, porque está na base de toda a vida nacional”.³³

Wladimir Novaes Martinez aborda que qualquer tipo de discriminação, seja tentado ou consumado viola e ofende a dignidade da pessoa humana, principalmente a pessoa com deficiência, onde sua fragilidade é resguardada através de programas governamentais e ações de iniciativa particular, para garantir o mínimo de segurança e respeito da sociedade.³⁴

Pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana tem o sentido de que todos são merecedores de respeito perante o Estado e a sociedade, valor supremo, a dignidade nasce e morre com cada indivíduo, incluindo seus direitos e obrigações perante seus atos realizados.

3.2.2 Igualdade de direitos

A importância dos princípios da Previdência social, são considerados como diretrizes essenciais na aplicação do direito. Deste modo, este princípio emana de atendimento igualitário a todos os cidadãos, sem distinção de raça, religião, cor, concedendo-lhes direito à liberdade, à vida, à segurança e principalmente a igualdade de todos.

Assegurados pela Constituição Federal em seu artigo 4º, inciso VIII, que dispõe sobre a igualdade racial, do artigo 5º, I, que trata da igualdade entre os

³² DA SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de direito administrativo**, v. 212, 1998. p. 91. Disponível em: file:///C:/Users/andre_000/Documents/Downloads/47169-94073-1-PB%20(1).pdf. Acesso em: 27 jun, 2018.

³³ SILVA, Jose Afonso da, 1998 apud, WEYNE, Bruno Cunha. **O Princípio da dignidade humana: reflexões a partir da filosofia de Kant**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 91.

³⁴ MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Os deficientes no direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2009. p. 27.

sexos; do artigo 5º, inciso VIII, sobre a igualdade religiosa.³⁵

Flavia Martins fala sobre os direitos sociais onde:

O Estado Social de Direito deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos. Esses direitos são referentes à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social.³⁶

Como Teresa Costa d’Amaral nos traz que a igualdade é indispensável em relação aos deficientes, onde o Estado deve criar maior acessibilidade para os deficientes igualando seus direitos com os demais e aumentando sua autonomia.³⁷

Igualdade está ligada a ausência de diferenças, sendo a garantia de direitos e deveres iguais a todos sem distinção de raça, religião, classe social, etnia e sexo.

3.2.3 Princípio da proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade

Encontra-se respaldado no artigo 203 da CF/88 nos incisos I, II, III, IV, V³⁸, onde traz proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade que necessitam de atendimento específico como menciona Augusto Massayuki.³⁹

³⁵ Art. 4º CF/88: A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

³⁶ SILVA, Flávia Martins André da. **Direitos fundamentais**, 2006. Disponível em: <http://www3.usf.edu.br/galeria/getImage/252/6892347672477816.pdf>. Acesso em: 27 jun, 2018.

³⁷ D’AMARAL, Teresa Costa. **O globo opinião – Direito à igualdade**, 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/direito-igualdade-12575126>. Acesso em: 27 jun, 2018.

³⁸ Art. 203 CF88: A assistência social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

³⁹ TSUTIYA, 2008, op. cit. p. 424.

Michelly do Carmo e Francini Guizardi mostram que:

O ser humano vulnerável pode possuir ou ser apoiado para criar as capacidades necessárias para a mudança de sua condição. É com base nessa última afirmação que concordamos que não se trata a vulnerabilidade, apenas de uma condição natural que não permite contestações. Isso porque percebemos que o estado de vulnerabilidade associa situações e contextos individuais e, sobretudo, coletivos.⁴⁰

Esse princípio traz a proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, em desamparo, adoecidas e necessitadas, grupos fragilizados e que necessitam de atendimento e atenção especial. Ao longo do presente trabalho será analisado o atendimento aos idosos e principalmente aos deficientes que carecem de atendimento igualitário para criar uma inclusão em sociedade.

⁴⁰ CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social** – CSP cadernos de saúde pública, 2017. p. 06. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v34n3/1678-4464-csp-34-03-e00101417.pdf>. Acesso em: 28 jun, 2018.

4 LOAS – LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

A Lei Orgânica da Assistência Social com data de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Formulou-se três projetos de lei de nº 1.457/91, nº 1.943/91, nº 3.154/92,⁴¹ até serem aprovados e se transformarem na referida Lei nº 8.742/93.

A referida Lei em seus art. 1º e 2º e respectivos incisos traz as definições e objetivos a respeito do cidadão perante a assistência social e os direitos a eles reunidos.⁴² Tem como função prestar auxílio a quem dela necessitar, em especial os idosos e deficientes.

Segundo Ewerthon Torres, a Lei foi criada para recolher o cidadão que não possui condições de suprir suas necessidades básicas em sociedade, tirar de situações precárias e reintegrá-lo á uma vida mais digna.⁴³

Elnaldo Teixeira expõe que a LOAS :

Lei Orgânica de Assistência Social, envolvendo ações destinadas à família, maternidade, infância, adolescência, velhice, portadores de deficiências, inserção no mercado de trabalho. Seus princípios são da universalização, respeito à cidadania, igualdade de acesso aos serviços, transparência, descentralização, participação de organizações da sociedade civil na formulação das políticas e no controle das ações e a primazia da responsabilidade do Estado na

⁴¹BRASIL. Lei Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C9CE9B5CB04109D33B2AB3FB2D2E5DFC.proposicoesWeb2?codteor=1143846&filename=Dossie+-PL+231/199. Acesso em: 27 jun, 2018.

⁴² Art. 1º Lei nº 8.742/93: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

⁴³ TORRES, Ewerthon. **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, forma administrativa e sua previsão legal**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65550/lei-organica-de-assistencia-social-loas-forma-administrativa-e-sua-previsao-legal>. Acesso em: 28 jun, 2018.

condução das políticas.⁴⁴

Helena Florindo traz uma ligação importante entre a dignidade da pessoa humana e a assistência social de acordo com a Lei Orgânica:

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana, trazido pela Constituição da Federal de 1988 como um de seus objetivos, está intrinsecamente ligado a efetivação dos direitos sociais, dentre os quais, mais especificamente, o segurado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tendo em vista que a referida legislação, resguarda um mínimo de dignidade para as pessoas que sobrevivem em estado de miserabilidade e aquelas que não tiveram a possibilidade de se inserir na sociedade, ficando, portanto a sua margem.⁴⁵

A LOAS criou o BPC (Benefício de Prestação Continuada), que garante ao indivíduo em situação de vulnerabilidade sendo idoso ou deficiente desde que comprovem os requisitos exigidos (tema do próximo tópico), a garantia de um salário mínimo mensal para amparo assistencial. Sendo assim, a referida lei consiste em realizar projetos para a inclusão social dos indivíduos mais vulneráveis da sociedade, com ações de iniciativa pública, garantindo as necessidades básicas.

4.1 BPC – Benefício de Prestação Continuada

Assegurado pela Constituição em seu art. 203, inciso V, garantindo um salário mínimo mensal ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos e a pessoa com deficiência, que comprovem não possuir condições de sustento e não podendo ser provida por sua família.⁴⁶ Para ter acesso ao BPC não é necessário contribuição, pois só terá direito ao benefício o indivíduo que não verter contribuição para a Previdência Social, pois se trata de um benefício assistencial.

De acordo com Eduardo Tanaka:

⁴⁴ TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: AATR, v. 200, 2002. p. 09. Disponível em: <http://www.escoladebicicleta.com.br/politicaspUBLICAS.pdf>. Acesso em: 28 jun, 2018.

⁴⁵ SILVA, Helena Florindo da. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como ação afirmativa a garantir o direito a diferença**, 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-lei-organica-da-assistencia-social-loas-como-acao-afirmativa-a-garantir-o-direito-a-diferenca,31232.html>. Acesso em: 28 jun, 2018.

⁴⁶ Art. 203, V CF/88: a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Benefício de Prestação Continuada – BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos ou mais de idade e a pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O BPC é regulamentado pelo Decreto 6.214/2007, que aprovou o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada. O benefício é gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a quem compete sua gestão, acompanhamento e avaliação, e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a sua operacionalização. Os recursos para custeio do BPC provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).⁴⁷

Segundo o Instituto Nacional do Seguro Social, o BPC não pode ser acumulado com outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime, exceto com benefícios no âmbito da saúde, pensões especiais de natureza indenizatória e remuneração advinda de contrato de aprendizagem.⁴⁸

Por se tratar de um benefício assistencial, não gera pagamento de 13º salário e não deixa pensão por morte aos seus dependentes e também não sendo um benefício vitalício.

4.2 Requisitos para concessão do BPC

Há uma série de requisitos a serem realizados para a concessão do benefício, tanto da pessoa idosa quanto a pessoa com deficiência.

Deve-se comprovar que:

- a) Possui 65 anos ou mais (no caso do idoso)
- b) É deficiente e está incapacitada para o trabalho e para a vida independente (no caso da pessoa com deficiência)
- c) Total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que 1/4 do salário mínimo vigente.
- d) Não exercer atividade remunerada.
- e) Não contribuir para o regime da Previdência Social.⁴⁹

⁴⁷TANAKA, Eduardo. **Direito Previdenciário - série provas e concursos**. São Paulo: Método, 2016, p. 416.

⁴⁸INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – site oficial. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>. Acesso em: 04 jul, 2018.

⁴⁹ Ibidem.

Preenchidos todos os requisitos e juntada toda documentação necessária, o mesmo deve ser agendado pelo INSS, e na data e hora marcada comparecer com todos os documentos originais ou cópias autenticadas que comprovem sua idade ou sua necessidade, no caso do idoso e também no caso do deficiente, este deverá ser comprovada sua incapacidade através de exames, laudos e perícias médicas realizadas, para anexar ao processo para fins de análise de concessão do benefício de prestação continuada.⁵⁰

Pode-se ressaltar que esse benefício é individual, visando atender as necessidades de uma pessoa; não é vitalício como já mencionado, pois pode ser cessado caso o beneficiário voltar a adquirir condições para manter seu próprio sustento; é intransferível, pois não pode ser transferido o benefício para outra pessoa em hipótese alguma, em caso de morte do beneficiário o pagamento será cessado e não gera pensão por morte. Podendo também o benefício ser suspenso em caso de irregularidades por parte do beneficiário ou terceiros.⁵¹

Sabendo que a seguridade social, saúde, previdência e assistência social garantem direitos aos mais necessitados, será analisado ao longo do exposto trabalho os direitos concernentes a pessoa com deficiência e como evoluiu o seu conceito ao passar dos anos e também suas dificuldades perante a inclusão em sociedade.

⁵⁰INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – site oficial. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>. Acesso em: 04 jul, 2018.

⁵¹FIGUEIREDO, Rosana Cabral; GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira de. **Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS e suas atualidades, segundo a Lei 13.301/2016 e o Decreto 8.805/2016**, 2016. Disponível em: <https://advocaciariosanafigueiredo.jusbrasil.com.br/artigos/366379109/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-loas-e-suas-atualidades-segundo-a-lei-13301-2016-e-o-decreto-8805-2016>. Acesso em: 04 jul, 2018.

5 AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Censo Demográfico realizado em 2010 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apresentou que mais de 45 milhões de pessoas declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas (visual, auditiva, mental e motora), representando 23,9 % da população brasileira.⁵²

É de se considerar um percentual significativo, e merece toda atenção e amparo para essas pessoas que apresentam algum tipo de deficiência. O tema dos próximos capítulos versará sobre a importância da inclusão dos deficientes em sociedade.

5.1 Breve Histórico da Pessoa com Deficiência

Na história do Brasil e do mundo sempre existiram pessoas com algum grau de deficiência sendo ele físico, mental ou sensorial. Acontece que essas pessoas titularizadas de deficientes, e por muitos anos foram tratadas com indiferença, descaso, como miseráveis e inúteis pela sociedade, onde a discriminação e a “mente fechada” para coisas e pessoas “diferentes” ainda era muito forte.

De acordo com Katia Pacheco e Vera Lucia Alves, a marginalização da pessoa com deficiência sempre existiu e possuíam a ideia de que a deficiência adivinha de espíritos maus, como forma de castigos, ligados a coisas ruins a miséria e sujeira, e o destino de muitos era viverem jogados e abandonados nas ruas sem nenhum tipo de amparo e com olhares de reprovação.⁵³

No entanto, as pessoas que possuíam alguma deficiência eram rejeitadas pela sociedade, e até mesmo por seus familiares, ficando desamparados, por falta de conhecimento de pessoas enraizadas em seus próprios conceitos.

Nesse mesmo sentido Sandra Regina Schewinsky diz que:

⁵²IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 05 jul, 2018.

⁵³ PACHECO, Kátia Monteiro De Benedetto; ALVES, Vera Lucia Rodrigues. Tendências e Reflexões – **A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: uma mudança de paradigma**, v.14, n. 4, 2007. p. 243. Disponível em; <http://www.periodicos.usp.br/actafisiatrica/article/view/102875/101168>. Acesso em: 04 jul, 2018.

Entretanto a exclusão dos deficientes continuou no decorrer da história. No Império Bizantino, a Igreja Católica em conjunto como Estado, levava-os para mosteiros. A própria Igreja incumbia-se de realizar mutilações como punições por crimes cometidos. Na Idade Média, a deficiência era vista como atuação de maus espíritos e do demônio, sob o comando das bruxas, e também resultado da ira celeste e castigo de Deus, havia a segregação e os deficientes eram ridicularizados.⁵⁴

A criação de uma cultura com conceitos pré-definidos sobre tudo e todos, sem analisar a situação de cada indivíduo, com isso pode-se verificar de acordo com as palavras de Katia Pacheco e Vera Lucia Alves que:

A associação da deficiência física a valores morais e de punição ainda pode ser vista atualmente, mesmo que de forma implícita, quando a pessoa com deficiência pergunta-se o que fez para merecer tal destino, ou quando exclui-se do contato social com vergonha da marca de seus 'erros' e 'pecados'. Esta postura expressa, muitas vezes, a auto exclusão da pessoa que pode ser socializada com tais valores culturais, pode perceber-se como impura ou digna de punição/castigo.⁵⁵

Ao passar dos anos, alguns conceitos e culturas mudaram, trazendo uma nova visão em relação aos deficientes, não se esquecendo de que foi um processo lento, pois diariamente nos deparamos com situações de preconceitos por parte de pessoas que não sabem lidar com a situação.

Segundo Maria Aparecida Gugel nos mostra, que com o passar dos tempos foi reconhecido à necessidade de amparo á essas pessoas com deficiência:

O Século XIX, ainda com reflexos das idéias humanistas da Revolução Francesa, ficou marcado na história das pessoas com deficiência. Finalmente se percebia que elas não só precisavam de hospitais e abrigos mas, também, de atenção especializada. É nesse período que se inicia a constituição de organizações para estudar os problemas de cada deficiência. Difundem-se então os orfanatos, os asilos e os lares para crianças com deficiência física. Grupos de pessoas organizam-se em torno da reabilitação dos feridos para o trabalho, principalmente nos Estados Unidos e Alemanha.⁵⁶

⁵⁴ SCHEWINSKY, Sandra Regina. Tendências e Reflexões - **A barbárie do preconceito contra o deficiente – todos somos vítimas**, v.11, n. 1, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/actafisiatrlica/article/view/102465/100777>. Acesso em: 05 jul, 2018.

⁵⁵ PACHECO; ALVES, loc. cit, p. 243.

⁵⁶ GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. [S.D.] Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php. Acesso em 05 jul, 2018.

Ainda nesse sentido Maria Aparecida Gugel também menciona que:

O Século XX trouxe avanços importantes para as pessoas com deficiência, sobretudo em relação às ajudas técnicas ou elementos tecnológicos assistivos. Os instrumentos que já vinham sendo utilizados - cadeira de rodas, bengalas, sistema de ensino para surdos e cegos, dentre outros - foram se aperfeiçoando. A sociedade, não obstante as sucessivas guerras, organizou-se coletivamente para enfrentar os problemas e para melhor atender a pessoa com deficiência.⁵⁷

Atualmente a busca pela aceitação e reintegração das pessoas com deficiência se torna cada vez mais importante para ter uma sociedade sem preconceitos e igualitária, surge a cada dia amparos como casas, hospitais, avanços na medicina, saúde, educação, mercado de trabalho, transporte, lazer e leis que garantem os direitos e acessibilidade á essas pessoas, igualando seu cotidiano com os demais.

5.2 Definição de Pessoa com Deficiência

Muitos indivíduos apresentam restrições em relação a sua mobilidade e independência, desde tomar decisões do dia a dia, até mesmo para praticar sua higiene pessoal diária. Pois possuem algum tipo de limitação física ou mental que diminuem seu raciocínio ou locomoção.

Para entender de forma simples o significado de deficiente o dicionário online de português nos traz o seguinte conceito, deficiente é:

Quem possui algum tipo de deficiência, funcionamento ausente ou insuficiente de um órgão. Pessoa cujas faculdades físicas ou intelectuais são diminuídas em comparação ao seu funcionamento esperado. Com algum tipo de deficiência, falta, erro ou falha; não satisfatório: aproveitamento escolar deficiente. Que não possui quantitativamente o suficiente; incompleto: planilha deficiente.⁵⁸

Para melhor entendimento, Francisco Baptista e Leila Salomão Tardivo nos trazem que “Deficiência é toda e qualquer perda, falta ou alteração de

⁵⁷ GUGEL, op. cit.

⁵⁸DEFICIENTE. Dicio **Dicionário online de português.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/deficiente/>. Acesso em 05 jul, 2018.

estrutura ou de função, qualquer que seja sua causa”.⁵⁹

Ivan Luís Marques retrata a deficiência como:

[...] não apenas a falta de sentido, função, total ou parcial, e sim a carência de ações por parte da sociedade para compensar eventual falta ou lacuna, oportunizando a inclusão dessa pessoa, em condições de igualdade, com os demais cidadãos.⁶⁰

A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75, nos traz um conceito de pessoa deficiente e sua incapacidade de realizar atos cotidianos:

O termo "pessoas deficientes" refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.⁶¹

Pode-se dizer que as pessoas deficientes não são apenas aqueles que não possuem parte de um membro ou deficiência mental ou motora, mas também se pode dizer deficiente pelo seu grau de interação em sociedade, para melhor entender Luiz Alberto David menciona:

O que define a pessoa com deficiência não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa com deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade, de estar incluído socialmente. O grau de dificuldade para a inclusão social é que definirá quem é ou não pessoa com deficiência.⁶²

Portanto, pode-se dizer que considerar uma pessoa deficiente dependerá do seu grau de dificuldade de interação e inclusão em sociedade, como também Luiz Alberto David explica, que a deficiência, portanto, há de ser entendida

⁵⁹ ASSUMPÇÃO Jr., Francisco Baptista; TARDIVO, Leila Salomão de La Plata Cury. **Psicologia do excepcional: deficiência física, mental e sensorial**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008. p. 01.

⁶⁰MARQUES, Ivan Luís. **Direitos difusos e coletivos V: idosos e portadores de deficiência**. v. 38. São Paulo: Saraiva, 2013. p.157.

⁶¹BRASIL. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 05 jul, 2018.

⁶²ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1997. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/a-protacao-constitucional-das-pessoas-com-deficiencia_0.pdf. Acesso em: 05 jul,2018.

levando-se em conta o grau de dificuldade para a inclusão social e não apenas a constatação de uma falha sensorial ou motora, por exemplo.⁶³

Com a evolução da população o conceito de deficiente foi modificado pelo Censo 2010 do IBGE para melhor entender:

O conceito de deficiência vem se modificando para acompanhar as inovações na área da saúde e a forma com que a sociedade se relaciona com a parcela da população que apresenta algum tipo de deficiência. Dessa forma, a abordagem da deficiência evoluiu do modelo médico – que considerava somente a patologia física e o sintoma associado que dava origem a uma incapacidade – para um sistema como a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, divulgada pela Organização Mundial da Saúde - OMS (World Health Organization - WHO) em 2001, que entende a incapacidade como um resultado tanto da limitação das funções e estruturas do corpo quanto da influência de fatores sociais e ambientais sobre essa limitação.⁶⁴

Quanto maior o grau de deficiência do indivíduo maior a dificuldade de sua interação e inclusão em sociedade, pois quando a deficiência não lhe impossibilitar de interagir no meio social sem ajuda de recursos especiais e quando esses recursos são válidos e eficazes mais fácil será sua inclusão.

⁶³ ARAUJO, 1997, op. cit.

⁶⁴ IBGE. Censo demográfico ANO 2010: Banco de dados do IBGE. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 09 jul, 2018.

6 DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Além das garantias de tais direitos, de determinados grupos da sociedade com as pessoas com deficiência, precisam, devido sua condição, de um amparo específico é necessário para que possam vir a integrar junto à sociedade, podendo assim, participar em situações de igualdade.

Deste modo, buscando a sua existência de uma sociedade justa e inclusiva, bem como atingir à autêntica igualdade determinada na Constituição Federal, a legislação infraconstitucional trouxe alguns direitos às pessoas com deficiência

O Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa com deficiência, em seu art. 2º assegura ao deficiente o pleno exercício de seus direitos básicos, como saúde, educação, segurança, transporte, lazer, trabalho entre outros, os artigos 3º e 4º trazem as características para ser considerado deficiente como perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica que o torne incapaz para exercer certas atividades consideradas “normais”; o deficiente permanente que não tem mais condições de se recuperar; o incapaz com uma redução da sua capacidade de integração na sociedade e que precise de recursos adaptados para exercer sua atividade com maior facilidade e também sobre os deficientes físicos, auditivos, visuais e mentais.⁶⁵

Os direitos e garantias das pessoas com deficiência, também assegurados pela nossa atual Constituição Federal, traz a figura de deficiente várias vezes ao longo do seu texto constitucional como o; art. 7º inciso XXXI; art. 23 inciso II, art. 24 inciso XIV; art. 37 inciso VIII, art. 203 incisos IV e V; art. 227 § 2º e o art. 244 caput. Esses artigos asseguram a não discriminação do deficiente no âmbito do trabalho, garantia de proteção e saúde, a introdução e reabilitação na sociedade, direito a dignidade, respeito e liberdade, também adequação dos serviços públicos

⁶⁵BRASIL. Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 09 jul, 2018.

aos deficientes para sua melhor locomoção e acesso aos lugares que necessitar transitar.⁶⁶

A Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, foi aprovada pelo Brasil por meio do Decreto nº 186/2008, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, tendo caráter marcante e histórico. Os direitos estabelecidos nessa Convenção são mais amplos, sendo assim complementam nosso texto constitucional, agregando direitos para as pessoas com deficiência e deveres para o Poder Público.⁶⁷

Analisando o entendimento das leis que respaldam os direitos adquiridos pela pessoa deficiente, Rosane Leal da Silva e Leticia Almeida de La Rue, mencionam que:

A proteção e promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência constituem condições de possibilidade para a sua adequada inserção e participação na vida em sociedade. Nesse sentido, tanto Estado quanto comunidade devem propiciar a tutela adequada dos seus direitos, eliminando barreiras e obstáculos que dificultam a inclusão social. Isto porque a inadequada tutela desses direitos leva à marginalização e à exclusão, aumentando ainda mais

⁶⁶ Art. 7º CF/88: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão: § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivos atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

⁶⁷BRASIL. Decreto Legislativo 186/2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em: 09 jul, 2018.

os estigmas discriminatórios que essas pessoas têm sofrido ao longo da história.⁶⁸

Esse conjunto de leis garante que a inclusão dessas pessoas com deficiência seja efetivada e obedecida pela sociedade. Pra garantir o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho, tarefas do cotidiano, lazer e entretenimento é necessário que seja feito adaptações em empresas, instituições, escolas, supermercados, transporte, educação, ruas e calçadas entre outras, para estabelecer a inclusão e o direito à igualdade e maior acessibilidade desses recursos á aqueles que necessitam.

Portanto, isso mostra a ideia, que não são os deficientes que devem se adaptar ao ambiente e sim a sociedade que deve criar meios de se adequar e fazer valer os direitos para transformar a inclusão social.

O conceito de deficiência no Brasil se deu a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006.

Na verdade, o Brasil sofreu grande influência positiva de convenções internacionais das quais é signatário, com destaque para: Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (Nova York, 1975); Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Guatemala, 1999); Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nova York, 2006). Os diversos termos usados para se referir às pessoas com deficiência, ao longo do tempo, aparecem inseridos em modelos que governo e sociedade utilizam a fim de criar estratégias capazes de atender melhor às suas necessidades. Nesse sentido, há que se entender os contextos em que essas pessoas aparecem inseridas nas diversas abordagens que são feitas.⁶⁹

⁶⁸SILVA, Rosane Leal da; RUE, Letícia Almeida de la. A acessibilidade nos sites do Poder Executivo estadual à luz dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000200315&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 09 jul, 2018.

⁶⁹ BLOG FREEDOM. Sobre mobilidade, cadeiras de rodas e veículos elétricos. **Pessoa com deficiência: a evolução do termo e dos conceitos aplicados**. Disponível em: <http://blog.freedom.ind.br/pessoa-com-deficiencia-evolucao-do-termo-e-dos-conceitos-aplicados/>. Acesso em: 27 out, 2018.

Sabe-se que a deficiência é um conceito em evolução, sendo assim vale destacar que:

[...] as convenções e os tratados internacionais trouxeram ao Brasil a concepção adotada atualmente da expressão “pessoa com deficiência” para denominar essa condição. Nesse sentido, a legislação brasileira anteriormente apontada adotou essa denominação e as iniciativas necessárias à sua real implementação. Dessa forma, não importa se a deficiência é física, auditiva, visual ou intelectual, a referência que se faz é a uma pessoa com deficiência. Além disso, a referida Convenção destaca ainda em seu preâmbulo o reconhecimento de que: “a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.” Com essa concepção, confirma-se que a pessoa não é “portadora” de uma deficiência que lhe é intrínseca, mas que esta resulta das barreiras do ambiente físico e social. E, por essa razão, a denominação consolidada é mesmo “pessoa com deficiência”.⁷⁰

6.1 O Estatuto da Pessoa com Deficiência

A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi criada para regulamentar a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência que resguardam os direitos iguais que as pessoas deficientes tem perante a sociedade.⁷¹

Segundo Pablo Stolze, nos traz que:

Em verdade, este importante Estatuto, pela amplitude do alcance de suas normas, traduz uma verdadeira conquista social. Trata-se, indiscutivelmente, de um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis.⁷²

⁷⁰ BLOG FREEEDOM, op. cit.

⁷¹BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 jul, 2018.

⁷²STOLZE, Pablo. **Estatuto da pessoa com deficiência e o sistema jurídico brasileiro e incapacidade civil**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41381/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-o-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil>. Acesso em: 09 jul, 2018.

Luciano Godoy acentua que “A lei é ampla e aborda vários pontos da vida cotidiana das pessoas com deficiência, significativo avanço para a sociedade brasileira no caminhar para a verdadeira e efetiva inclusão”.⁷³

Na Constituição Federal, o art. 5º, caput, estabelece: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...] garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Ainda no texto constitucional em seu art. 3º, inciso IV dispõe: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.⁷⁴

Há diversas medidas legais em relação aos direitos e inclusão do deficiência ao longo do tempo, isso nos mostra um grande avanço sobre o tema.

Para a referida lei de inclusão em seu art. 2º, § 1º e 2º mostra o conceito de deficiente, aquele que tem algum tipo de impedimento de longo prazo, que dificulte sua interação em sociedade para se igualar com os demais, possuindo procedimentos individuais para reconhecer cada tipo de incapacidade.⁷⁵

A Lei de inclusão em seu art. 3º nos mostra os apoios especiais, ajudas técnicas e procedimentos especiais necessários para facilitar a inclusão do deficiente para que facilite sua autonomia na sociedade. Determina o art. 10 da Lei nº 13.146/2015 que: “Compete ao Poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a sua vida”.

Nesse sentido Flavia Leite, Lauro Ribeiro e Waldir Costa Filho, afirmam que:

[...] os Poderes Públicos deverão garantir a inviolabilidade da dignidade da pessoa com deficiência, porquanto está já detém, na sua própria pessoa, o valor “dignidade da pessoa humana”, cumprindo-

⁷³GODOY, Luciano. **O novo Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/luciano-godoy/o-novo-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-21122015>. Acesso em: 09 jul, 2018.

⁷⁴ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio. 2018.

⁷⁵ Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. §1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os valores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação. § 2º. O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

lhes, portanto, promover as medidas de proteção a essa qualidade constitucional que advém do art. 1º, III, da Constituição.⁷⁶

Pode-se dizer que a Lei nº 13.146/2015 traz a proteção ao deficiência em relação á saúde; á educação; ao trabalho; á habilitação e reabilitação profissional; a assistência social, a previdência social; a cultura; ao esporte; ao turismo, lazer; transporte e a mobilidade.

O art. 53 da Lei de inclusão da Pessoa com Deficiência dispõe sobre a acessibilidade, “é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”.⁷⁷

Debora Diniz, Lívia Barbosa e Wederson Rufino mostram que há pelo menos duas maneiras de compreender a deficiência:

A primeira a entende como uma manifestação da diversidade humana. Um corpo com impedimentos é o de alguém que vivencia impedimentos de ordem física, intelectual ou sensorial. Mas são as barreiras sociais que, ao ignorar os corpos com impedimentos, provocam a experiência da desigualdade.⁷⁸

Portanto a Lei de inclusão da pessoa com deficiência abrange maiores conceitos e aborda critérios com mais flexibilidade, e traz consigo a importância das pessoas consideradas deficientes serem incluídas de forma justa e mansa na sociedade, para manter o bem estar de situações diárias de forma igual aos outros indivíduos para evitar a desigualdade, discriminação e exclusão.

⁷⁶ LEITE, Flavia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; FILHO, Waldir Marcieira da Costa. **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016, p.29.

⁷⁷ PAIM, Paulo. **Estatuto da pessoa com deficiência: lei brasileira de inclusão**. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/andre_000/Desktop/CIELE%20TCC/Estatuto-da-pessoa-com-deficiencia.pdf. Acesso em: 09 jul, 2018.

⁷⁸ DINIZ, Debora; PEREIRA, Lívia Barbosa; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 6, n. 11, dez. 2009. p.67. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8216/1/ARTIGO_DeficienciaDireitosHumanos.pdf. Acesso em: 09 jul, 2018.

6.2 A Inclusão Social da Pessoa com Deficiência

Sabe-se que a inclusão social dos deficientes ainda é um longo caminho a ser percorrida, atualmente tem apresentado grandes avanços, mas com falhas que precisam ser ajustadas para uma organização eficaz.

Conforme Gisele Alves da Silva menciona:

A inclusão como movimento social, político e educacional, é sem dúvida, um dos maiores desafios, desde a década de 70. Ela assiste e defende o direito que todo o cidadão possui de ir e vir na sociedade. Também defende que estes indivíduos sejam respeitados e aceitos apesar das dificuldades que apresentam, as quais os diferenciam uns dos outros. Não envolve apenas o indivíduo, mas a família, a escola e toda a sociedade.⁷⁹

Sabendo que essa inclusão não envolve apenas a pessoa com deficiência, mas sim vários elementos que os rodeiam, como família, saúde e educação. A exclusão ainda é maior do que sua inclusão. Assim Maria Regina Maciel nos mostra que:

[...] milhares de pessoas com algum tipo de deficiência estão sendo discriminadas nas comunidades em que vivem ou sendo excluídas do mercado de trabalho. O processo de exclusão social de pessoas com deficiência ou alguma necessidade especial é tão antigo quanto a socialização do homem.⁸⁰

A mudança de comportamento da sociedade é fundamental para uma inclusão acontecer. Sabe-se que nos dias atuais pessoas têm trabalhado incansavelmente para criar novas garantias e direitos para os que necessitam de algum amparo e principalmente fazer valer as leis já existentes, em busca de proporcionar mais segurança aos que precisam de atendimento diferenciado.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é importante para melhor esclarecimento da inclusão social dos deficientes, ela nos mostra o seu real propósito:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e

⁷⁹SILVA, Giseli Alves da. **A inclusão social sob a visão do deficiente**. 2000. p. 01. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/TCC-Gisele-Alves-da-Silva.pdf>. Acesso em: 18 ago, 2018.

⁸⁰ MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de deficiência a questão da inclusão social**. São Paulo. Perspec. Vol.14, n.2, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200008&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 19 ago, 2018.

liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.⁸¹

Ainda na Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência Lais Figueiredo Lopes diz que:

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é uma importante ferramenta para modificar o cenário de exclusão das pessoas com deficiência, ao promover na esfera internacional maior consciência sobre as potencialidades e o alcance dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, proteger os beneficiários visibilizando suas vulnerabilidades e exigir dos diversos atores da sociedade atitudes concretas para a sua implementação.⁸²

A inclusão é um processo e pode ser modificado conforme novas descobertas e necessidades. Pois a sociedade ainda se fecha para o que é diferente e desconhecido. Marta Gil aborda da seguinte maneira:

Falar que a inclusão é um processo significa dizer que ela muda à medida que avança, encontra dificuldades e pode dar passos para trás até descobrir outros caminhos – a partir da interação com as pessoas, com os fatos e com as circunstâncias de cada tempo e momento. Significa também dizer que ela nasce dentro de cada um de nós, mesmo naqueles que já se consideram “inclusivos”. Sempre temos algo a aprender. Há sempre mais uma fronteira para transpor.⁸³

Pode-se analisar que esse processo de inclusão depende das atitudes da sociedade em relação a essas pessoas que necessitam de atenção especial como deixa claro Lucia de Araújo Ramos:

Uma prática social de inclusão supõe o abandono definitivo de práticas e relações sociais discriminatórias, inscrito num profundo processo de mudanças atitudinais de uns em relação aos outros. E dentro desse processo é preciso quebrar tabus como, por exemplo, o dos indivíduos que cuidam estar acima do social, ou tão acima de todos e de tudo que se julgam não depender de nada e de ninguém.⁸⁴

⁸¹ DIAS, Joelson. et al. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: novos comentários.** 2014. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao-sdpcd-novos-comentarios.pdf>. Acesso em: 19 ago, 2018.

⁸² DIAS, et al, 2014, op. cit.

⁸³ GIL, Marta. Quais são os desafios para a inclusão da pessoa com deficiência? **Instituto Rodrigo Mendes.** 2017. Disponível em: <http://diversa.org.br/artigos/quais-sao-desafios-inclusao-pessoa-deficiencia/>. Acesso em: 19 ago, 2018.

⁸⁴ MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. Et al. **Inclusão: compartilhando saberes.** 5.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011, p. 32.

Todos precisam de algum tipo de ajuda, necessitam de atenção diária, independe de possuir algum tipo de deficiência, reconhecendo o valor do outro e unir forças para atingir resultados, como também nos mostra Lúcia de Araújo Ramos, onde todos precisam de todos, dependemos uns dos outros pela simples razão de viver em sociedade.⁸⁵

Criar organizações em prol da inclusão do deficiente com finalidade exclusivamente de ajudar, organizar e facilitar a vida dessas pessoas em sociedade que necessitam de um amparo especial, estimulando suas habilidades e mostrando que elas podem sim realizar seus sonhos, e tornar a sociedade e o ambiente cada dia mais inclusivo.⁸⁶

6.3 A Eficácia da Inclusão Social

Inclusão é o ato de incluir e acrescentar, ou seja, adicionar coisas ou pessoas em grupos e núcleos que antes não faziam parte. A inclusão social é o conjunto de ações que garantem a participação igualitária de todos os membros da sociedade.⁸⁷ Deve-se levar em questão, se os meios utilizados para uma melhor inclusão estão sendo eficazes e garantindo os direitos daqueles que necessitam se estão sendo feitos e mantidos de forma correta. Verificando novos projetos e ações que promovam cada dia mais essa inclusão.

Os esportes e a educação vêm mostrando meios de incluir em sua grade, disciplinas que facilitam o meio de comunicação de outros alunos com aqueles que possuem alguma deficiência e vice versa.

Como Larissa Coelho nos traz que:

Além do aspecto esportivo, a área da educação também surge como forma eficiente de inserção e inclusão social. Neste sentido, as escolas e universidades estão adotando posturas inclusivas em salas de aula, como o ensino obrigatório de LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais) em qualquer curso de licenciatura.⁸⁸

⁸⁵ Ibidem.

⁸⁶ COLETIVO INCLUSAO. Disponível em: <http://coletivoinclusao.org.br/>. Acesso em: 14 set, 2018.

⁸⁷ SIGNIFICADOS. Disponível em: <https://www.significados.com.br/inclusao/>. Acesso em: 29 set, 2018.

⁸⁸ COELHO, Larissa. **A inclusão social do deficiente físico em questão no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://descomplica.com.br/blog/redacao/modelo-de-redacao-a-inclusao-social-do-deficiente-fisico-em-questao-no-brasil/>. Acesso em: 28 set, 2018.

Criando a cada dia melhores condições de inclusão e que facilitem o convívio em sociedade. Ainda no mesmo texto Larissa Coelho mostra que:

Torna-se claro, portanto, que o meio esportivo e o campo educacional são de extrema importância para a inclusão dos cidadãos com deficiência. Sendo assim, o governo deve investir em projetos gratuitos para deficientes, por meio da criação de centros esportivos e culturais, além de melhorar a acessibilidade urbana para que todos desfrutem dos espaços sociais, garantindo o respeito e a igualdade de direitos.⁸⁹

Para igualar as oportunidades na sociedade, deve-se a cada dia criar novas maneiras para incluir essas pessoas com deficiência de forma igual e sem prejuízo de sua moral, tornando a cada dia o processo de inclusão uma ação “normal” entre os indivíduos em sociedade. Nesse sentido o Ministério da Saúde nos mostra que:

As pessoas com deficiência não devem ser consideradas doentes, mas sim vivendo em situações especiais, que a sociedade e os governos têm a obrigação de considerar no sentido de igualar as oportunidades de convivência, modificando os ambientes e adaptando-os, para que permitam o livre acesso de todos. Portanto, a cidade como um todo, e as calçadas, rampas, guias rebaixadas, semáforos com sonorização, corredores e portas, banheiros e transportes coletivos, devem ser pensados para permitir que todo cidadão possa usufruir dos bens e serviços disponíveis. Assim, também serviços e ambientes públicos ou coletivos, como praças, escolas, unidades de saúde e de assistência social, ginásios de esporte, bancos, áreas de embarques/terminais de transporte, devem tornar-se cada vez mais acessíveis a todos.⁹⁰

Deve-se entender também que essa inclusão não é somente sobre meios que facilitam a vida física motora ou sensorial da pessoa com deficiência, mas também a maneira em que tratamos essas pessoas, como lidamos e aceitamos a situação delas, possuir empatia diante da condição do deficiente.

[...] é importante frisar que a acessibilidade não está associada apenas a ambientes físicos e mobiliários adequados, mas também ao acolhimento humanizado nos serviços públicos; a escola sem discriminação, com material didático disponível em formatos acessíveis; às bibliotecas oferecem meios de comunicação

⁸⁹ COELHO, 2017, op. cit.

⁹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde – SUS. 1 ed. 1 reimp. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

apropriados que permitam acesso a pesquisa, internet e acervo bibliográfico, notícias de jornais, etc.⁹¹

Ou seja, promover e fazer valer a inclusão do deficiente deve ser um dever de todos da sociedade, e principalmente do Estado, em criar mecanismos eficientes de inserção dessas pessoas na sociedade e fiscalizar se seus direitos estão sendo cumpridos e respeitados.

Projetos que inserem as pessoas com deficiência em sociedade é de total relevância para uma inclusão eficaz, pode-se analisar alguns projetos como exemplo, o Programa BPC Trabalho, com objetivo de integrar essas pessoas ao trabalho, a aprendizagem e a qualificação profissional.

O Programa BPC Trabalho será executado pela União, em parceria com os ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Educação (MEC), do Trabalho e Emprego (MTE), e com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). O programa integra o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, que visa promover a inclusão social e a autonomia da pessoa com deficiência. Os recursos serão do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem).⁹²

Mesmo com a dificuldade da inserção do deficiente no mercado de trabalho algumas empresas privadas já aderiram e investem na inclusão dessas pessoas através de programas e projetos ou para cumprir a lei de cotas de deficientes sendo a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, lei de contratação de Deficientes nas Empresas, que respalda em seu art. 93 a obrigatoriedade de contratação de 2 a 5% de pessoas com deficiência no quadro de funcionários.⁹³

A Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência - Corde institui a tutela jurisdicional de

⁹¹ Ibidem.

⁹² BRASIL. **Lançado programa que insere pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/educacao-e-ciencia/2012/08/lancado-programa-que-insere-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 27 out, 2018.

⁹³ Art. 93 - a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:- até 200 funcionários... 2%; - de 201 a 500 funcionários... 3%; - de 501 a 1000 funcionários... 4%; - de 1001 em diante funcionários... 5%.

interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.⁹⁴

A Lei nº 7.853 estipula a obrigatoriedade de todas as escolas em aceitar matrículas de alunos com deficiência – e transforma em crime a recusa a esse direito. Aprovada em 1989 e regulamentada em 1999, a lei é clara: todas as crianças têm o mesmo direito à educação. Os gestores estaduais e municipais devem organizar sistemas de ensino que sejam voltados à diversidade, firmando e fiscalizando parcerias com instituições especializadas e administram os recursos que vêm do governo federal. Mas é somente um dos documentos que o gestor precisa conhecer. Do ponto de vista educacional, o maior conteúdo está na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva.⁹⁵

A inclusão não deve somente ocorrer no ramo do trabalho, mas também em projetos escolares, culturais, ambientais, atividades que promovam cada dia mais a integração social.

⁹⁴ BRASIL. Lei nº **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm. Acesso em: 27 out, 2018.

⁹⁵ YOSHIDA, Soraia. **Desafio na inclusão dos alunos com deficiência na escola pública**. 2018. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/1972/desafios-na-inclusao-dos-alunos-com-deficiencia-na-escola-publica>. Acesso em: 27 out, 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência social e os benefícios assistenciais são normalmente abordados de forma resumida pela doutrina, apenas com referências a constituição e a lei nº 8.742/1993. Existem várias discussões que envolvem a previdência social e a assistência social e o benefício de prestação continuada, trazendo diversas controvérsias.

O benefício assistencial se torna importante para que indivíduos idosos ou deficientes, muitas vezes abandonados pela sua família, possa fornecer um suporte adequado para sua subsistência.

A seguridade social e a assistência social tem papel fundamental para garantir a segurança dos indivíduos que necessitam, seja idoso ou deficiente, possibilitando melhores condições de vida.

Deve-se destacar a importância desse direito, pois essas pessoas muitas vezes se encontram em situações de vulnerabilidade, com menores chances no mercado de trabalho, educação, saúde, transportes e o preconceito, entre outras situações do cotidiano de um indivíduo que vive em sociedade, gerando assim a desigualdade e não promovendo sua inclusão.

A história percorrida pela pessoa com deficiência ao longo do tempo pode-se ver o lento processo a ser percorrido para a busca de respeito, igualdade e inclusão na sociedade.

A lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, conhecido como Lei de Inclusão, apresentou garantias para as pessoas com deficiência, tornando-se uma das maiores evoluções sobre o tema.

No entanto, colocando em questão os direitos e garantias dos deficientes e sua inclusão social, já respaldados pela nossa Constituição Federal e leis, pode-se entender que as pessoas com deficiência são pessoas como nós, não devemos deixar que essas diferenças tragam desentendimentos entre os indivíduos da mesma sociedade, pois somos todos iguais, dar tratamento igualitário a todos ao nosso redor, para desintegrar de vez esse preconceito e discriminação da nossa sociedade. Respeitar as pessoas com deficiência é também reconhecer que eles possuem os mesmos direitos e garantias perante o ambiente em que se vive.

Enfim, respeitar o deficiente é ter uma série de cuidados para que não sejam excluídos do nosso convívio do dia- a- dia, é nosso dever respeitá-los, cabendo ao Estado criar mecanismos de inserção dessas pessoas na sociedade, criando recursos personalizados para desenvolver seu potencial e vencer seus obstáculos.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. Brasília:** Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1997. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/a-protecao-constitucional-das-pessoas-com-deficiencia_0.pdf. Acesso em: 05 jul,2018.

ASSUMPÇÃO Jr., Francisco Baptista; TARDIVO, Leila Salomão de La Plata Cury. **Psicologia do excepcional:** deficiência física, mental e sensorial. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

BLOG FREEDOM. sobre mobilidade, cadeiras de rodas e veículos elétricos. **Pessoa com deficiência:** a evolução do termo e dos conceitos aplicados. Disponível em: <http://blog.freedom.ind.br/pessoa-com-deficiencia-evolucao-do-termo-e-dos-conceitos-aplicados/>. Acesso em: 27 out, 2018.

BRASIL. Lei 8.212/1991 **Lei Orgânica da Seguridade Social de 24 de julho de 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8212cons.htm. Acesso em: 29 de maio, 2018.

_____. Ministério da Saúde. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/index.php/sistema-unico-de-saude/sistema-unico-de-saude>. Acesso em: 26 jun, 2018

_____. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio, 2018.

_____. Decreto Legislativo 186/2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em: 09 jul, 2018.

_____. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 jul, 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência no

Sistema Único de Saúde – SUS. 1 ed. 1 reimp. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. **Lançado programa que insere pessoas com deficiência no mercado de trabalho.** 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/educacao-e-ciencia/2012/08/lancado-programa-que-insere-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 27 out, 2018.

_____. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm. Acesso em: 27 out, 2018.

_____. Lei Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C9CE9B5CB04109D33B2AB3FB2D2E5DFC.proposicoesWeb2?codteor=1143846&filename=Dossie+-PL+231/199. Acesso em: 27 jun, 2018.

_____. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 05 jul, 2018.

_____. Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 09 jul, 2018.

BRIGUET, Magadar R. Costa; VICTORINO, Maria C. Lopes; JÚNIOR, Miguel Horvath. **PREVIDÊNCIA SOCIAL: Aspectos práticos e doutrinários dos regimes jurídicos próprios.** Livro Digital. São Paulo: Atlas S.A, 2007,

BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziani. **Direito previdenciário.** 11 ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Método, 2015.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social** – CSP cadernos de saúde pública, 2017. p. 06. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v34n3/1678-4464-csp-34-03-e00101417.pdf>. Acesso em: 28 jun, 2018.

CARVALHO, Amilton Bueno de, 1994 apud, PEIXINHO, Manoel Messias. **A interpretação da constituição e os princípios fundamentais.** 4. ed. São Paulo:

Atlas, 2015.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito Previdenciário**, 16. ed. rev. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

COELHO, Larissa. **A inclusão social do deficiente físico em questão no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://descomplica.com.br/blog/redacao/modelo-de-redacao-a-inclusao-social-do-deficiente-fisico-em-questao-no-brasil/>. Acesso em: 28 set, 2018.

COLETIVO INCLUSAO. Disponível em: <http://coletivoinclusao.org.br/>. Acesso em: 14 set, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE – CNS. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8142_281290.htm. Acesso em: 26 jun, 2018.

D'AMARAL, Teresa Costa. **O globo opinião – Direito à igualdade**, 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaodireito-igualdade-12575126>. Acesso em: 27 jun, 2018

DA SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de direito administrativo**, v. 212, 1998. Disponível em: [file:///C:/Users/andre_000/Documents/Downloads/47169-94073-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/andre_000/Documents/Downloads/47169-94073-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 27 jun, 2018.

DEFICIENTE. Dicio **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/deficiente/>. Acesso em 05 jul, 2018

DIAS, Joelson. et al. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: novos comentários**. 2014. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao-sdpcd-novos-comentarios.pdf>. Acesso em: 19 ago, 2018.

DINIZ, Debora; PEREIRA, Livia Barbosa; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 6, n. 11, dez. 2009. p.67. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8216/1/ARTIGO_DeficienciaDireitosHumanos.pdf. Acesso em: 09 jul, 2018.

FIGUEIREDO, Rosana Cabral; GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira de. **Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS e suas atualidades, segundo a Lei**

13.301/2016 e o Decreto 8.805/2016, 2016. Disponível em: <https://advocaciariosanafigueiredo.jusbrasil.com.br/artigos/366379109/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-loas-e-suas-atualidades-segundo-a-lei-13301-2016-e-o-decreto-8805-2016>. Acesso em: 04 jul, 2018

GIL, Marta. Quais são os desafios para a inclusão da pessoa com deficiência? **Instituto Rodrigo Mendes**. 2017. Disponível em: <http://diversa.org.br/artigos/quais-sao-desafios-inclusao-pessoa-deficiencia/>. Acesso em: 19 ago, 2018.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. [S.D.] Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php. Acesso em 05 jul, 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 05 jul, 2018.

IBGE. Censo demográfico ANO 2010: Banco de dados do IBGE. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 09 jul, 2018

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – site oficial. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>. Acesso em: 04 jul, 2018.

KERTZMAN, Ivan; MARTINEZ, Luciano. **Guia prático da previdência social**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LEITE, Flavia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; FILHO, Waldir Marceira da Costa. **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de deficiência a questão da inclusão social**. São Paulo. Perspec. Vol.14, n.2, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200008&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 19 ago, 2018.

MACHADO, José Amilcar. **A previdência e assistência brasileiras desejam o**

social. Revista do Tribunal Regional da Primeira Região. 2010. Disponível em: <http://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/handle/123/172342/A%20previd%C3%Aancia%20e%20assit%C3%Aancia%20brasileira%20desejam%20o%20social.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 jun, 2018.

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. Et al. **Inclusão: compartilhando saberes.** 5.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Os deficientes no direito previdenciário.** São Paulo: LTr, 2009.

MARQUES, Ivan Luís. **Direitos difusos e coletivos V: idosos e portadores de deficiência.** v. 38. São Paulo: Saraiva, 2013.

MEDEIROS, Patrícia Flores de; BERNARDES, Anita Guazzelli; GUARESCHI, Neuza MF. O conceito de saúde e suas implicações nas práticas psicológicas. **Psicologia: teoria e pesquisa,** v. 21. 2005.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Desafios atuais do Sistema Único de Saúde–SUS e as exigências para os Assistentes Sociais. **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional,** v. 1, 2006. p. 04. Disponível em: [http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/desafios%20impl%20sus%20-%20mioto-2011%20\(1\).pdf](http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/desafios%20impl%20sus%20-%20mioto-2011%20(1).pdf). Acesso em: 26 jun, 2018.

PACHECO, Kátia Monteiro De Benedetto; ALVES, Vera Lucia Rodrigues. Tendências e Reflexões – **A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: uma mudança de paradigma,** v.14, n. 4, 2007. p. 243. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/actafisiatrica/article/view/102875/101168>. Acesso em: 04 jul, 2018.

PAIM, Paulo. **Estatuto da pessoa com deficiência: lei brasileira de inclusão.** Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/andre_000/Desktop/CIELE%20TCC/Estatuto-da-pessoa-com-deficiencia.pdf. Acesso em: 09 jul, 2018

SCHEWINSKY, Sandra Regina. Tendências e Reflexões - **A barbárie do preconceito contra o deficiente – todos somos vítimas,** v.11, n. 1, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/view/102465/100777>. Acesso em: 05 jul, 2018.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário: sinopses jurídicas**, v. 25, 12. ed., São Paulo: Saraiva, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2006. p. 15. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13488/13488_3.PDF. Acesso em: 27 jun, 2018
SIGNIFICADOS. Disponível em: <https://www.significados.com.br/inclusao/>. Acesso em: 29 set, 2018.

SILVA, Flávia Martins André da. **Direitos fundamentais**. 2006. Disponível em: <http://www3.usf.edu.br/galeria/getImage/252/6892347672477816.pdf>. Acesso em: 27 jun, 2018.

SILVA, Giseli Alves da. **A inclusão social sob a visão do deficiente..** 2000. p. 01. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/TCC-Gisele-Alves-da-Silva.pdf>. Acesso em: 18 ago, 2018.

SILVA, Rosane Leal da; RUE, Letícia Almeida de la. A acessibilidade nos sites do Poder Executivo estadual à luz dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000200315&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 09 jul, 2018.

SILVA, Heleno Florindo da. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como ação afirmativa a garantir o direito a diferença**, 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-lei-organica-da-assistencia-social-loas-como-acao-afirmativa-a-garantir-o-direito-a-diferenca,31232.html>. Acesso em: 28 jun, 2018.

STOLZE, Pablo. **Estatuto da pessoa com deficiência e o sistema jurídico brasileiro e incapacidade civil**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41381/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-o-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil>. Acesso em: 09 jul, 2018.

SIMON, Letícia Coelho. **Desafio: concretização do direito à saúde pública no Brasil, CONASS – para entender a gestão do SUS. Direito a Saúde**, 1 ed. , 2015, p. 03. Disponível em: http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_31.pdf. Acesso em: 26 jun, 2018.

TANAKA, Eduardo. **Direito previdenciário - série provas e concursos**. São Paulo: Método, 2016.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: AATR, v. 200, 2002. p. 09. Disponível em: <http://www.escoladebicicleta.com.br/politicaspUBLICAS.pdf>. Acesso em: 28 jun, 2018.

TORRES, Ewerthon. **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, forma administrativa e sua previsão legal**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65550/lei-organica-de-assistencia-social-loas-forma-administrativa-e-sua-previsao-legal>. Acesso em: 28 jun, 2018

TSUTIYA, Augusto Massayuki. **Curso de direito da seguridade social**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VIANNA, Claudia Salles Vilela. **Previdência social: custeio e benefícios**. 2.ed. São Paulo: LTR, 2008.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de Direito Previdenciário**. 7.ed. São Paulo: Atlas S.A. 2014.

WEYNE, Bruno Cunha. **O Princípio da dignidade humana: reflexões a partir da filosofia de Kant**. São Paulo: Saraiva, 2013.

YOSHIDA, Soraia. **Desafio na inclusão dos alunos com deficiência na escola pública**. 2018. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/1972/desafios-na-inclusao-dos-alunos-com-deficiencia-na-escola-publica>. Acesso em: 27 out, 2018.